



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 4º**

§ 2º A comercialização do gás natural da União sob gestão da Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA deverá ser realizada, obrigatoriamente, por meio de processo público competitivo de leilões, assegurando ampla publicidade, isonomia entre os agentes participantes e a obtenção das melhores condições comerciais para a União, sendo vedada a participação de produtores e importadores de gás natural e gás natural liquefeito (GNL) no certame.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A comercialização do gás natural da União sob gestão da Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA deverá ser realizada, obrigatoriamente, por meio de processo público competitivo de leilões, assegurando ampla publicidade, isonomia entre os agentes participantes e a obtenção das melhores condições comerciais para a União, sendo vedada a participação de produtores e importadores de gás natural e gás natural liquefeito (GNL) no certame.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

Deputado Zé Vitor
(PL - MG)

